



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 103/2024

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS
NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito do Município de
Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e portaria n.º 699, de 7 de julho de 2023 da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias – CEP: 13445-048
www.pmec.sp.gov.br – (19) 3857-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV- assistência à criança e ao adolescente;

V - Melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Artigo 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei.

Artigo 4º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2025, de acordo com as portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 está apresentada no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, e estão desdobradas em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias – CEP: 13445-048
www.pmec.sp.gov.br – (19) 3857-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Artigo 6º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.210, inc. II, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 15 de outubro de 2024 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2024 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8º – As entidades da administração indireta e o legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela prefeitura, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios

Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias – CEP: 13445-048
www.pmec.sp.gov.br – (19) 3857-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais relativas ao projeto AUDESP do Tribunal de Contas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado a esse para providências.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Artigo 9º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

Artigo 11º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 12º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13º - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Artigo 14º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias – CEP: 13445-048
www.pmec.sp.gov.br – (19) 3857-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15º - A lei orçamentária conterà reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 18º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal
- II - O orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

Artigo 19º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 20º - Em atendimento ao disposto no art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, caso o município possua gastos com propaganda e publicidade oficial, a LOA 2025 deverá possuir atividade programática específica para esse fim.

CAPÍTULO V

DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 21º - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º- Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 23º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e

Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias – CEP: 13445-048
www.pmec.sp.gov.br – (19) 3857-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3.º - Fica garantido a todos os servidores públicos municipais a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e no artigo 186 da Lei Complementar Municipal nº 22/2020, como exceção caput deste artigo.

Artigo 24º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Para garantia do recebimento por parte dos funcionários públicos municipais da revisão geral anual prevista no §3º, do artigo 23 desta Lei,

Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias – CEP: 13445-048
www.pmec.sp.gov.br – (19) 3857-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

deverá ser observado o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 25º - Sem prejuízo as determinações da lei 13.019/2014 somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, se observadas às seguintes condições:

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 3º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de subvenção social ou econômica, deverá ser emitida manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da prefeitura favorável ao repasse;

§ 4º - Somente poderá ser criada subvenção social ou econômica de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

I - Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 2 anos.

II – Possuam certificação junto ao respectivo conselho municipal;

Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias – CEP: 13445-048
www.pmec.sp.gov.br – (19) 3857-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

III – Comproven aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

IV – Possua declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

§ 5º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

CAPÍTULO VIII

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 26º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 27º - Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2025 (LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento de 2025.

CAPÍTULO IX

Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Industrias – CEP: 13445-048
www.pmec.sp.gov.br – (19) 3857-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 28º - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 29º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 30º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 31º - Os Poderes ficam autorizados, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução Orçamentária anual, até o limite de 15% da despesa inicial fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal; inativos e pensionistas; dívida pública; débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 32º - Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º inciso I da lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual conterà autorização aos órgãos integrantes do orçamento de até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 33º - O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

Parágrafo único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do artigo 32º desta Lei.

Artigo 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 15 de agosto de 2024.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

MENSAGEM Nº

63/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo.

Esse projeto de lei é composto com a seguinte estrutura:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos para o exercício de 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

- | | |
|-------------------|---|
| Demonstrativo I | Metas Anuais |
| Demonstrativo II | Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior |
| | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos |
| Demonstrativo III | Três exercícios Anteriores |
| Demonstrativo IV | Evolução do Patrimônio Líquido |
| Demonstrativo V | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos |
| Demonstrativo VI | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS |
| Demonstrativo VII | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita |



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

ANEXOS DE PROGRAMAS E AÇÕES

Anexo I – Fonte Financiadora dos programas

Anexo V – Descrição dos programas governamentais, metas, custos para o exercício

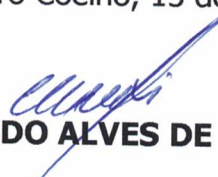
Anexo VI – Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa

Oportuno se faz destacar que conforme o artigo 89-A da Lei Orgânica do Município, foram reservados através da ação de governo "2998" recursos orçamentários na ordem de R\$ 1.817.490,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil e quatrocentos e noventa reais) para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, o que representa 2% da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, que por sua vez registrou o montante de R\$ 90.874.501,10 (noventa milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e um reais e dez centavos).

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do período da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Engenheiro Coelho, 15 de agosto de 2024.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Paulo Cesar Scholl**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias – CEP: 13445-048
www.pmec.sp.gov.br – (19) 3857-8000



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI N.º 103/2024

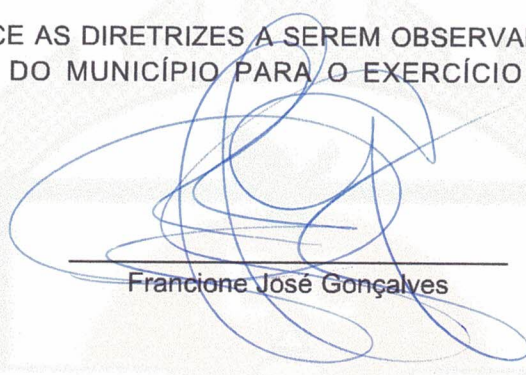
Protocolo: 0684 / 2024 - **Data e Hora:** 29 de agosto de 2024 14:15

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br